



PROVIMENTO Nº 176, de 16 de julho de 2018

Dispõe sobre o “Projeto Padrinhos” e dá outras providências.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a participação da sociedade civil por meio de pessoas com perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e possuem remotas possibilidades de colocação em família substituta;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de ações que visam propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, de forma a beneficiar o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional às crianças e aos adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento institucional no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.509/2017 alterou o Estatuto da Criança e Adolescente para possibilitar que os infantes acolhidos participem de programas de apadrinhamento (art. 19-B), bem como para estabelecer que tal serviço, quando apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude, podem ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil (art. 19-B, §5º).

CONSIDERANDO que, durante o 76º ENCONGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil foi aprovada a Carta de

Salvador, em que consta resoluções no sentido de “*FOMENTAR, no âmbito das Corregedorias-Gerais, a criação e a implantação de programa de acolhimento familiar e apadrinhamento afetivo, bem como a promoção de campanhas de incentivo às adoções tardias, de grupos de irmãos e com deficiência*”;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o apadrinhamento a fim de possibilitar a orientação dos padrinhos e a segurança dos apadrinhados;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, conforme estabelecido pelo art. 19-B, §§ 1º ao 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o “Projeto Padrinhos”, o qual objetiva proporcionar ajuda material, prestacional e afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram institucionalizados.

Parágrafo único. É obrigatória a observância dos requisitos mínimos referentes:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para o requerimento e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º. São modalidades de Apadrinhamento:

I - apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - apadrinhamento profissional: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e aos adolescentes participantes do programa, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (Lei nº 9.608/1998);

III - apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica do infante.

Art. 3º. Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças acima de 08 anos de idade e adolescentes institucionalizados, órfãos ou destituídos do poder familiar, devidamente autorizados judicialmente ao apadrinhamento.

§ 1º. Crianças menores de 08 anos de idade poderão participar do projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

§ 2º. É terminantemente vedada a participação no projeto de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes com possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa, bem como de inserção em família substituta na forma de adoção.

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º. O “Projeto Padrinhos” será coordenado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado do Rio Grande do Norte e executado pelos Grupos de Apoio a Adoção (Organizações da Sociedade Civil), Acalanto Natal e Grupo Afeto de Mossoró, conforme autorizado pelo §5º, do art. 19-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Juiz titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude poderá aderir ao programa, mediante manifestação expressa endereçada ao Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. São atribuições da equipe de coordenação do “Projeto Padrinhos”:

I - autuar os documentos referentes ao pedido de habilitação de apadrinhamento padrinho, recebido das equipes de execução do projeto, encaminhando os autos imediatamente à Vara competente.

II – efetuar o cadastramento dos padrinhos habilitados, zelando pela manutenção e correta alimentação do cadastro;

III – em caso de deferimento do pedido, remeter para unidade de acolhimento cópia da decisão, com posterior comunicação à equipe de execução do projeto.

Art. 7º. São atribuições das equipes de execução do “Projeto Padrinhos”:

I - orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral (modelo em anexo);

II - realizar estudo psicossocial dos postulantes ao apadrinhamento afetivo (entrevistas, estudos, visitas domiciliares) e elaborar o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III - realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - observar os procedimentos estabelecidos neste ato normativo;

V - promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VI - informar à equipe de coordenação do projeto eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

VII - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 8º. Para se habilitar no programa, o interessado deverá procurar uma das equipes de execução do projeto para preenchimento da ficha cadastral (anexos I, II e III).

§1º. A habilitação ao apadrinhamento afetivo dependerá da observância dos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 24 anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento;

II - não ser postulante à adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara competente em matéria da infância e da juventude do seu domicílio;

III - quando o postulante for pessoa física, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - quando o postulante for pessoa jurídica, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

V - participar de avaliação psicossocial realizada pela equipe de execução do projeto de apadrinhamento (entrevista, estudo psicossocial, oficinas de sensibilização, orientações), que gerará relatório informativo.

§ 2º. A equipe de execução do projeto de apadrinhamento remeterá à CEJAI/RN (equipe de coordenação) todos os documentos do pretendente, que, por sua vez, encaminhará a Vara competente em matéria da infância e da juventude para apreciação do pedido de habilitação.

§ 3º. Em caso de deferimento do pedido de habilitação a padrinho, emitir-se-á o termo de compromisso, e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

§ 4º. A equipe de execução do projeto deve reportar ao Poder Judiciário qualquer intercorrência havida durante o apadrinhamento.

§ 5º. Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 6º. Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á também a apresentação dos documentos pessoais descritos no inciso III, deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro.

§7º. Os requisitos e procedimentos necessários para a habilitação ao apadrinhamento prestador de serviços são os previstos no caput, III e IV.

Art. 9º. São atribuições dos padrinhos afetivos:

- I - prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;
- II - cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;
- III - esclarecer ao apadrinhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;
- IV - acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;
- V - relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 10. São atribuições das entidades de acolhimento:

- I - preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites);
- II - acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;
- III - informar à CEJAI/RN eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados, a fim de que sejam tomadas as devidas providências junto a Vara com competência em matéria da infância e da juventude;
- IV - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 11. São atribuições das Varas da Infância e da Juventude nos processos de apadrinhamento:

- I - informar à CEJAI/RN, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes aptos a serem apadrinhados;
- II – receber os autos da CEJAI/RN, encaminhando o pedido para apreciação do magistrado;
- III - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da equipe multidisciplinar das varas com competência em matéria da infância e da juventude e das centrais de apoio multidisciplinar podem colaborar e participar na elaboração do projeto, nas oficinas de sensibilização dos postulantes a padrinhos, acompanhar e avaliar o projeto de apadrinhamento.

Art. 12. Cabe ao magistrado apreciar e decidir sobre o pedido de habilitação a padrinho, ouvido o Ministério Público.

§ 1º. Após a decisão do pedido de habilitação, os autos deverão ser devolvidos à CEJAI/RN para inserção do padrinho habilitado no cadastro próprio e emissão do termo de compromisso (anexo IV), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à entidade de acolhimento.

§ 2º. Junto com o deferimento da habilitação, seguirá autorização para saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, que terá validade semestral.

Art. 13. Poderá haver desligamento do projeto do padrinho, por iniciativa própria, por descumprimento dos termos de compromisso assumidos e por intercorrências supervenientes.

§1º. O pedido de desligamento deve seguir o mesmo procedimento da habilitação.

§2º. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 14. O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 16 de julho de 2018.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça

ANEXO I**FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO AFETIVO****1º Responsável**

Nome: _____

Sexo: () M () F Nascimento: __/__/____ Idade: __ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Profissão/Ocupação _____ Escolaridade: _____

Email: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

2º Responsável

Nome: _____

Sexo: () M () F Nascimento: __/__/____ Idade: __ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Profissão/Ocupação _____ Escolaridade: _____

Email: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Grau de parentesco dos candidatos: _____

Tempo de convivência: _____

Situação Habitacional

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Ponto de Referência: _____

Situação do imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido () Outra

Composição Familiar (pessoas que residem no mesmo domicílio):

Nome	Idade	Parentesco	Escolaridade

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado

Sexo: () Masculino () Feminino

Idade: de _____ a _____ anos.

Restrições à saúde:

física () Sim () Não

mental () sim () não

Em caso de irmãos, aceita apadrinhar: () Não () 02 () 03 () Mais de 03 _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pode proporcionar: () Visitas ao abrigo

() Retirada da criança/adolescente (passeios, etc.)

Outros: _____

Nos casos de convivência familiar, qual a disponibilidade para retirar a criança/adolescente do abrigo:

() Todos os finais de semana

() De 15 em 15 dias

() 01 vez por mês

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ____ de _____ de 20 _____

Responsável 1

Responsável 2

ANEXO II**FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO PROVEDOR****1º Responsável**

Nome: _____

Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Profissão/Ocupação _____ Escolaridade: _____

Email: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

2º Responsável

Nome: _____

Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Profissão/Ocupação _____ Escolaridade: _____

Email: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Grau de parentesco dos candidatos: _____

Tempo de convivência: _____

Situação Habitacional

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Ponto de Referência: _____

Situação do imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido () Outra

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado

Sexo: () Masculino () Feminino

Idade: de _____ a _____ anos.

Restrições à saúde:

física () Sim () Não

mental () sim () não

Em caso de irmãos, aceita apadrinhar: () Não () 02 () 03 () Mais de 03 _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende proporcionar:

- () Curso profissionalizante () Assistência Odontológica
 () Assistência Médica () Institucional
 () Assistência Psicológica () Apoio financeiro à instituição de Acolhimento
 () Esportes () Apoio financeiro à família acolhedora
 () Reforço Escolar () Fornecimento de bens materiais e/ou serviços
 () Outros: _____

Qual a perspectiva em torno da criança/adolescente apadrinhada?

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ____ de _____ de 20 _____

Responsável 1

Responsável 2

ANEXO III**FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO PROFISSIONAL**

Responsável

Nome: _____

Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Profissão/Ocupação _____ Escolaridade: _____

Email: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende proporcionar:

- | | |
|------------------------------|------------------------------|
| () Curso profissionalizante | () Reforço Escolar |
| () Assistência Médica | () Assistência Odontológica |
| () Assistência Psicológica | () Institucional |
| () Esportes | () Outros: _____ |

Duração da prestação de serviços:

Local onde o serviço será prestado:

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ___ de _____ de 20_____

Responsável

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE PADRINHO/MADRINHA

Aos _____, na _____ onde
presente se encontrava _____
abaixo assinado(a), compareceram o(a)
Sr(a) _____
_____, (qualificações), e o(a) Sr(a)
_____,
_____(qualificações), a
quem o(a) MM Juiz(a) autorizou que a(s) criança(s)/adolescente(s) _____
_____, a(s) qual(is)
encontra(m)-se presentemente acolhida(s) na _____,
fosse(m) pelo(a)(s) mesmo(a)(s) apadrinhado(a)(s)
_____(modalidade de apadrinhamento).

Outrossim, fica(m) compromissado(a)(s) de que, caso deseje(m) desistir do “múnus” de
padrinho/madrinha deverá fazê-lo formalmente junto a equipe de execução do projeto,
que tomará as devidas providências para o respectivo desligamento.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, _____, digitei e subscrevi.

Padrinho/madrinha

Padrinho/madrinha